

LEI 1594/2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, no âmbito do Município de Alagoa Grande/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, órgão representativo e colegiado, de caráter permanente, paritário, normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de acompanhar, propor e fiscalizar a formulação e a execução das políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência, no âmbito do Município de Alagoa Grande.

Parágrafo único. O Conselho será vinculado, administrativa e financeiramente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, que lhe prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao seu funcionamento.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 3º A proteção dos direitos e o atendimento à pessoa com deficiência, no âmbito do Município de Alagoa Grande, abrangerão, entre outros, os seguintes aspectos:

I - promoção da acessibilidade e da conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e potencialidades das pessoas com deficiência;

II - adoção de políticas sociais nas áreas de saúde, educação, habitação, transporte, esporte, turismo, meio ambiente, ciência e tecnologia, lazer e cultura, bem como nas ações de habilitação e reabilitação, visando à inclusão social e à inserção no mercado de trabalho;

LEI 1594/2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, no âmbito do Município de Alagoa Grande/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, órgão representativo e colegiado, de caráter permanente, paritário, normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de acompanhar, propor e fiscalizar a formulação e a execução das políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência, no âmbito do Município de Alagoa Grande.

Parágrafo único. O Conselho será vinculado, administrativa e financeiramente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS, que lhe prestará o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao seu funcionamento.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 3º A proteção dos direitos e o atendimento à pessoa com deficiência, no âmbito do Município de Alagoa Grande, abrangerão, entre outros, os seguintes aspectos:

I - promoção da acessibilidade e da conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e potencialidades das pessoas com deficiência;

II - adoção de políticas sociais nas áreas de saúde, educação, habitação, transporte, esporte, turismo, meio ambiente, ciência e tecnologia, lazer e cultura, bem como nas ações de habilitação e reabilitação, visando à inclusão social e à inserção no mercado de trabalho;

III - desenvolvimento de políticas e programas de assistência social que eliminem a discriminação e assegurem o direito à proteção especial e à plena participação das pessoas com deficiência nas atividades políticas, econômicas, sociais, culturais e esportivas do Município;

IV - implementação de medidas de prevenção de deficiências e de redução de riscos que possam comprometer a saúde física, mental, intelectual ou sensorial;

V - execução de serviços e programas específicos destinados à promoção dos direitos da pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As ações municipais observarão as diretrizes da Política Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Política Estadual da Paraíba, em articulação com a legislação federal aplicável.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem as seguintes competências:

I – formular diretrizes, acompanhar e fiscalizar a implementação da Política Municipal da Pessoa com Deficiência, em consonância com a Constituição Federal, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a legislação federal, estadual e municipal aplicável;

II – propor, em todos os níveis da Administração Pública Municipal, atividades que visem assegurar os direitos da pessoa com deficiência, possibilitando sua plena inserção na vida social, econômica, política e cultural do Município;

III – colaborar com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como com órgãos estaduais e federais, no estudo de problemas relativos à pessoa com deficiência, propondo medidas adequadas à sua solução;

IV – zelar e supervisionar a implementação da Política Nacional, Estadual e Municipal da Pessoa com Deficiência no âmbito local;

V – congregar esforços junto a órgãos públicos, entidades privadas e organizações representativas, visando ao atendimento especializado e à inclusão da pessoa com deficiência;

VI – participar da elaboração da proposta orçamentária do Município no que se refere às ações voltadas à execução da política e dos programas de assistência, prevenção e atendimento especializado à pessoa com deficiência;

VII – acompanhar a aplicação dos recursos públicos municipais destinados aos serviços e programas voltados à pessoa com deficiência;

VIII – sugerir, junto aos Poderes constituídos, modificações na estrutura governamental municipal diretamente ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimento à pessoa com deficiência;

IX – promover a criação e a implementação de programas de prevenção de deficiências e sugerir a instituição de serviços municipais específicos para o atendimento à pessoa com deficiência;

X – oferecer subsídios para a elaboração ou reforma da legislação municipal referente aos direitos da pessoa com deficiência;

XI – estimular e apoiar entidades privadas e órgãos públicos na qualificação de equipes interdisciplinares para execução de seus programas;

XII – incentivar, apoiar e promover eventos, estudos e pesquisas na área, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Município e por entidades afins;

XIII – apoiar os conselhos de políticas setoriais existentes no Município, bem como articular-se com órgãos e entidades governamentais e não-governamentais, visando à efetivação dos direitos da pessoa com deficiência;

XIV – promover intercâmbio com organismos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando ao cumprimento de seus objetivos e metas;

XV – acompanhar a execução de programas, projetos e ações da administração municipal referentes à pessoa com deficiência;

XVI – promover e apoiar a realização de campanhas educativas sobre os direitos da pessoa com deficiência;

XVII – prestar informações e emitir pareceres sobre questões voltadas ao bem-estar da pessoa com deficiência, manifestando-se quanto à prioridade, relevância e oportunidade das ações;

XVIII – manter, de acordo com critérios estabelecidos em Regimento Interno, o cadastramento de entidades que prestam atendimento à pessoa com deficiência no Município;

XIX – receber denúncias sobre violações dos direitos da pessoa com deficiência, encaminhando-as aos órgãos competentes e propondo medidas para apuração, cessação e reparação das violações;

XX – implantar e manter atualizado banco de dados e sistema de informações sobre a situação das pessoas com deficiência no Município, incluindo estatísticas e indicadores;

XXI – convocar, ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, e extraordinariamente a qualquer tempo, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com a atribuição de avaliar a situação do setor no Município e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

XXII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá ser precedida de conferências comunitárias, distritais ou setoriais, cabendo-lhe:

I – avaliar a implementação da Política Municipal da Pessoa com Deficiência e indicar prioridades de ação;

II – propor formas de fortalecimento dos mecanismos de participação e controle social.

CAPÍTULO III

Da Composição, Organização e Funcionamento

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD será constituído por 8 (oito) membros titulares, com seus respectivos suplentes, assegurada a paridade entre representantes do poder público municipal e da sociedade civil, assim distribuídos:

I – 04 (quatro) representantes da Administração Pública Municipal, indicados pelos respectivos titulares dos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Educação;

d) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

II – 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil, preferencialmente aquelas que tenham por finalidade a promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, em funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos, com sede ou atuação no Município de Alagoa Grande.

§ 1º Os representantes serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Para a primeira composição do Conselho, as entidades da sociedade civil serão escolhidas mediante chamamento público simplificado, organizado por uma Comissão Especial designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qual ficará responsável por elaborar o edital, conduzir o processo e apresentar o resultado em reunião plenária de instalação do Conselho, garantindo transparência e divulgação nos canais oficiais do Município.

§ 3º Após a aprovação do Regimento Interno, a escolha das entidades da sociedade civil será disciplinada por suas normas próprias, assegurada a alternância e a representatividade.

§ 4º A entidade da sociedade civil que manifestar a intenção de não mais integrar o Conselho poderá ser substituída por outra, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno.

§ 5º O mandato das entidades será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, na forma do Regimento Interno.

§ 6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares das respectivas secretarias ou órgãos.

§ 7º Poderão participar como apoio técnico, administrativo e jurídico, sem direito a voto, as seguintes entidades:

- a) Defensoria Pública Estadual com atuação no Município;
- b) Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Guarabira/PB.

§ 8º O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da posse de seus primeiros conselheiros.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – Plenário;
- II – Diretoria, composta por Presidente e Vice-Presidente;
- III – Comissões Permanentes e Temporárias;
- IV – Grupos de Trabalho;
- V – Secretaria Executiva.

§ 1º O CMDPD/AG elegerá, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, mediante votação por maioria simples, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

§ 2º O Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, por um dos membros do Conselho, eleito por maioria simples, em reunião convocada especificamente para esse fim, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus integrantes.

§ 3º As reuniões plenárias do Conselho terão quórum mínimo de 1/3 (um terço) de seus integrantes, excetuando-se os casos de eleição ou destituição da Diretoria e de propostas de alteração do Regimento Interno ou desta Lei, hipóteses em que o quórum exigido será de 2/3 (dois terços).

§ 4º As Comissões Permanentes serão, no mínimo:

- a) Comissão de Acompanhamento e Gestão de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência;

b) Comissão de Orçamento e Financiamento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência.

§ 5º Poderão ser criadas Comissões Temporárias e Grupos de Trabalho, destinados a matérias específicas, mediante deliberação do Plenário.

§ 6º A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pelo apoio técnico, administrativo e logístico ao Conselho.

Art. 7º Perderá o mandato o conselheiro que:

I – renunciar formalmente ao mandato;

II – for destituído pela entidade ou órgão que o indicou;

III – praticar ato incompatível com a dignidade da função de conselheiro ou que configure conflito de interesses;

IV – deixar de atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei ou no Regimento Interno.

§ 1º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho, garantida ampla defesa ao interessado.

§ 2º Na hipótese de vacância, será convocado o respectivo suplente, e, inexistindo este, caberá ao órgão ou entidade de origem indicar novo representante no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social garantirá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência o apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao seu funcionamento, assegurando-lhe espaço físico adequado e disponibilização de recursos humanos, observado o orçamento municipal.

Art. 9º A composição e as atribuições da Diretoria e das Comissões Permanentes e Temporárias serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 10. O Regimento Interno e suas alterações serão aprovados pelo quórum mínimo de 2/3 (dois terços) do total de integrantes do Conselho, em sessão plenária, devendo ser publicados no Diário Oficial do Município para que produzam efeitos.

Art. 11. A participação dos membros do Conselho constitui exercício de relevante serviço público, de caráter honorífico, não sendo passível de qualquer espécie de remuneração.

Art. 12. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Presidente, pelo menos a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de metade de seus membros.

Art. 13. As resoluções do Conselho, aprovadas por maioria simples do colegiado, serão publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas no portal eletrônico da Prefeitura.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser instalado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 21. O Poder Executivo poderá editar atos complementares necessários à execução desta Lei, especialmente quanto ao funcionamento administrativo do Conselho.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 23. Na execução desta Lei deverão ser observados os preceitos constitucionais, a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009), bem como as demais legislações federais, estaduais e municipais pertinentes à matéria.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alagoa Grande-PB, 31 de outubro de 2025.



JOÃO BOSCO CARNEIRO NETO
Prefeito Constitucional